



PUBLICADO

Extrema, 10 / 12 / 2020

DECRETO Nº 3.912

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Autoriza o Município de Extrema a firmar acordo direto com credores de precatórios, comuns ou alimentares, emitidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Aviso nº. 01/ASPREC/2020, de 30/06/2020, da Assessoria de Precatórios do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG);

CONSIDERANDO comunicação formalizada pela Assessoria de Precatórios do TJMG, acerca dos elementos essenciais para realização de acordos diretos com credores de precatórios no regime especial;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no **art. 102 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)** da Constituição da República de 1988, segundo o qual *“Art. 102. Enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº. 94, de 2016)”*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município de Extrema autorizado a firmar acordo direto com credores de precatórios, comuns ou alimentares, emitidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

Art. 2º - O acordo direto com credores poderá ser celebrado independentemente da ordem cronológica em que o precatório se encontre, com fundamento no artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da República de 1988.





Art. 3º - O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) publicará edital contemplando todas as informações necessárias à realização dos acordos diretos.

Art. 4º - O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) ajustará os recursos depositados nas contas especiais para que até 50% (cinquenta por cento) dos recursos possam ser destinados aos acordos diretos previstos neste Decreto.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -